



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0279/2021

Em 30 de setembro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa “Quintais Sustentáveis” e dá outras providências.

A ideia central desta propositura é incentivar as famílias em situação de vulnerabilidade social a produzirem alimentos em hortas situadas em seus quintais, contribuindo, a partir desta modalidade de produção sustentável, para a diversificação alimentar e para a inclusão de produtos mais saudáveis e nutritivos nas refeições diárias.

O Programa “Quintais Sustentáveis” tem por objetivo conceder isenção, das tarifas de água e esgoto, sobre o consumo de 3m³ (três metros cúbicos) mensais de água, que deverão ser utilizados na produção de legumes, frutas ou verduras em hortas com área mínima de 6m² (seis metros quadrados). De igual forma, poderão ser beneficiários do Programa “Quintais Sustentáveis” todos os sujeitos com cadastro atualizado no Cadastro Único de Programas Sociais que atendam aos requisitos para a concessão da tarifa social de água e esgoto.

Portanto, o projeto de lei ora apresentado tem como pilares (i) a produção sustentável de base agroecológica, (ii) a segurança alimentar e nutricional, e (iii) inclusão social e produtiva da população em situação de vulnerabilidade.

Finalmente, anote-se que este projeto de lei decorre da Indicação nº 1914/2021, de autoria da Vereadora Fabi Virgílio (PT).

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7946/2021 - 30/09/2021 12:14 - PROCESSO 358/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa “Quintais Sustentáveis” e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Programa “Quintais Sustentáveis”, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana e de práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar.

Art. 2º O Programa “Quintais Sustentáveis” tem por objetivo conceder incentivo à população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais para a produção doméstica de legumes, frutas ou verduras, por meio da isenção do preço da cobrança dos serviços de abastecimento de água, de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, referentes ou não a fontes alternativas de abastecimento, a serem concedidas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

Parágrafo único. A isenção de que trata o “caput” deste artigo abrangerá o consumo de 3m³ (três metros cúbicos) de água mensais, a ser concedido ao beneficiário do Programa “Quintais Sustentáveis” que atenda aos requisitos para a concessão da tarifa social de água e esgoto, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 5 de setembro de 2018.

Art. 3º São requisitos para o ingresso e permanência no Programa “Quintais Sustentáveis”:

I – o beneficiário estar com cadastro atualizado junto ao Cadastro Único para Programas Sociais;

II – o beneficiário fazer jus à concessão da tarifa social de água e esgoto;

III – o beneficiário figurar como titular da fatura de consumo de água e esgoto na qual será aplicada a isenção de que trata o art. 2º desta lei;

IV – o consumo da água ser realizado exclusivamente no imóvel utilizado para residência do beneficiário;

V – o prévio, efetivo e comprovado preparo de horta para produção de legumes, frutas ou verduras com área mínima de 6m² (seis metros quadrados), localizada no imóvel utilizado para residência do beneficiário; e

VI – a firmação de compromisso escrito, autorizando expressamente a realização da fiscalização no imóvel para verificação do cumprimento dos requisitos de que trata esta lei, sob pena de exclusão sumária do Programa “Quintais Sustentáveis” e cobrança de todos os valores abrangidos pela isenção de que trata o art. 2º desta lei.

§ 1º Caberá ao DAAE adotar as providências necessárias para efetuar o cadastro dos beneficiários, certificando-se acerca do cumprimento dos requisitos de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º Caberá ao DAAE, em frequência mensal, expressa e formalmente informar a relação dos beneficiários do Programa “Quintais Sustentáveis” e respectivos endereços:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – à Coordenadoria Executiva de Agricultura, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e

II – à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá adotar providências em relação aos beneficiários.

Art. 4º A fiscalização do Programa “Quintais Sustentáveis” caberá ao DAAE e à Coordenadoria Executiva de Agricultura, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, no limite de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Em sendo constatado o descumprimento de qualquer das disposições desta lei ou de seus regulamentos, será realizada a exclusão sumária do beneficiário do Programa “Quintais Sustentáveis”, bem como cobrados todos os valores abrangidos pela isenção de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 5º Ficam a Prefeitura do Município de Araraquara e o DAAE autorizados a expedir regulamentos para disciplinar a execução e o funcionamento do Programa “Quintais Sustentáveis”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO 7946/2021 - 30/09/2021 12:14 - PROCESSO 358/2021